



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**PARECER C.G.M. Nº.: 098/2019**

**Á: COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2019**

**ASSUNTO: Solicitação de Parecer**

**ORIGEM: Memorando 0228/2019**

## DO CONTROLE INTERNO

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº. 192/2005 e regulamentada parcialmente pela Lei Municipal nº. 248/2009, tendo sido designado seu membro pelo Decreto 075/2019.

Na qualidade de responsável pela Controladoria Geral do Município de Cumaru do Norte – Pará, apresentamos Parecer sobre Contratação de empresa para prestação de serviços de encadernação, Manutenção de impressoras, Nobreak e fornecimento de Suprimentos para Impressoras para atender as necessidades das Secretarias municipais da Prefeitura municipal de Cumaru do Norte – PA, em conformidade com o previsto no artigo 74 da Constituição Federal, que estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando assim orientar o Administrador Público.

Tendo em vista que a Contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

## PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2019

*Análise Final da Licitação Pregão Presencial nº. 033/2019. Contratação de empresa para prestação de serviços de encadernação, Manutenção de impressoras, Nobreak e fornecimento de Suprimentos para Impressoras para atender as necessidades das Secretarias municipais da Prefeitura municipal de Cumaru do Norte – PA.*

Preliminarmente, esclarecemos que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Inicialmente, deu-se a abertura do processo, uma vez que consta a autorização do Chefe do Poder Executivo e do responsável pela área requisitante, com a definição clara do objeto a ser adquirido e a sua destinação devidamente fundamentada, com as especificações de quantidade, unidade e espécie, descrito de forma clara e precisa, sem explicações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, com numeração de páginas.

É de suma importância ressaltar que o objeto a ser licitado, visando atender as Secretarias Municipais, encontra-se inserido no Plano Plurianual 2017-2020, identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação.

Mais a mais, observa-se que a Comissão Responsável pelo pregão foi devidamente constituída, com a expedição do decreto municipal nº. 0297/2018, com a designação do pregoeiro e a sua equipe de apoio, composta em sua maioria por servidores efetivos, atendendo ao preceituado no artigo 3º., IV e §1º da Lei 10.520/93.

Outrossim, frisa-se que foi realizada pesquisa de mercado com pelo menos três fornecedores do ramo pertinente, apresentando os indispensáveis elementos técnicos, bem como o orçamento elaborado pelo Município de Cumaru do Norte, atendendo, portanto, o artigo 3º. II, da Lei 10.520/93.

É importante, salientar que o presente procedimento licitatório atendeu ao artigo 38 em seu parágrafo único, uma vez que as minutas de edital e do contrato foram analisadas previamente pela Procuradoria Municipal, com supedâneo legal na Lei Federal 10.520 e na Lei Federal 8.666/93.

Frisa-se que todas as folhas do edital se encontram datadas, numeradas e assinadas conforme preceitua o artigo 40, § 1º. Da Lei 10.520/02 e artigo 38, caput, da Lei 8.666/93 O aviso de licitação foi publicado no Diário Oficial da União, seção 3 nº 152, em quinta-feira 08 de agosto de 2019, IOEPA (Imprensa Oficial do Estado do Pará) na quarta-feira 07 de agosto de 2019, jornal de grande circulação na região Diário do Pará na quarta-feira 07 de agosto de 2019, e no quadro de avisos desta Prefeitura em quinta-feira 08 de agosto de 2019, no portal do jurisdicionado – TCM – [www.tcm.pa.gov.br](http://www.tcm.pa.gov.br) e site da Prefeitura [www.pmcn.pa.gov.br](http://www.pmcn.pa.gov.br), ficando definida a data do dia 23 de agosto de 2019, para a realização da sessão pública do Pregão, sendo recebidos os envelopes contendo as propostas de preço e a documentação de habilitação. Desta feita, respeitado interstício mínimo de 8 dias úteis entre as datas de publicação e da reunião.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



O Edital do presente certame foi adquirido pelas empresas: RODRIGUES COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI e MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA. Haja vista, credenciados para sessão, legitimamente para o exercício da função, mediante as apresentações de documentos das empresas capazes de atestarem esta condição ou documentos de procuração outorgada para o representante da empresa, com outorga para formulação de propostas e pratica dos demais atos inerentes ao pregão, inclusive dar lances, sendo a mesma acompanhada dos documentos de constituição da empresa, atendendo ao disposto no artigo 4º., VI da Lei 10.520/02.

Logo, após procedeu-se à abertura dos envelopes de propostas apresentadas pelos licitantes, em conformidade com o disposto nos incisos VII e IX, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02. Os representantes apresentaram as declarações dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregaram os envelopes contendo as indicações do objeto do preço oferecido, procedendo-se à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos com o edital, nos moldes do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/02.

Na ocasião, obteve-se, um percentual de 6,77% de economicidade nos valores iniciais ofertado dos itens, vide mapa de apuração acostado no processo, restando de acordo com o valor estimado, consoante determina o artigo 43, inciso IV da Lei 8.666/93.

Em relação à documentação de habilitação (acostado aos autos do processo) das empresas participantes do certame, fora cumprido todos os ditames edilícios em todos os requisitos (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica.

A pregoeira adjudicou o objeto deste certame às empresas licitante de acordo com os itens ganhos, vez que os preços obtidos são aceitáveis e praticados no mercado, após alertados, visando cumprir o estabelecido no artigo XXI da Lei 10.520/02, não apresentarão interesse em interpor recurso.

Após o processo licitatório fora aprovado pela assessoria jurídica, e em seguida, encaminhado ao Gabinete da Sra. Prefeita, onde foi feito a homologação e posterior feito as demais formalidades necessárias a conclusão do processo licitatório *sub examine*.

## DO PARECER



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**ANTE O EXPOSTO**, tendo em vista o princípio da legalidade, declaramos que o processo supra encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para com esta municipalidade.

Encaminha-se ao órgão competente e de responsabilidade de fiscalização externa e posterior arquivamento interno.

Sendo estas as considerações finais, submetem-se os autos à comissão de licitação.

Salvo melhor Juízo, é o nosso parecer.

Cumaru do Norte – PA, 06 de setembro de 2019.

**Daelson Arruda da Silva**  
Controlador Geral do Município  
Decreto 075/2019